

REGIMENTO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ –ADUENP - ANDES - SINDICATO NACIONAL

Capítulo I Da Finalidade, Sede e Duração

Artigo 1º - A Seção Sindical da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Seção Sindical do ANDES-Sindicato Nacional, com a sigla ADUENP-ANDES-SN, é originária da seção sindical com a sigla SINDIPROL/ADUEL. Fundada em abril de 2024, se constitui, através de sua Assembleia Geral Permanente, aberta e encerrada na mesma data, como pessoa jurídica de direitos privados, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação partidária, nem religiosa, como Seção sindical integrante do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), nos termos dos seus artigos 43 e 48 do seu Estatuto.

§ 1º: Nos termos do Art. 44º, § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, e nos termos deste regimento, fica garantida a autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira da ADUENP – ANDES-SN.

§ segundo: A ADUENP – ANDES-SN tem sua sede e administração na cidade de Jacarezinho -PR.

§ terceiro: A ADUENP – ANDES-SN tem seu foro na cidade e comarca de Jacarezinho-PR.

§ quarto: A Seção Sindical terá a sigla ADUENP – ANDES-SN.

Artigo 2º - São princípios da Seção Sindical:

I – lutar contra toda e qualquer forma de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores;

II – lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;

III – zelar pelos direitos e interesses dos trabalhadores representados não só nas suas relações de emprego e trabalho, mas enquanto cidadãos trabalhadores;

IV - orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

V – lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI – cumprir, fazer cumprir, fomentar a aplicação dos princípios, normas de proteção aos Direitos Humanos Fundamentais dos Trabalhadores da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

VII – unir-se aos movimentos populares da cidade e do campo;

VIII – solidarizar-se com todos os movimentos dos trabalhadores e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;

IX – garantir a independência dos trabalhadores com relação aos patrões, Estado, partidos políticos e todas as igrejas e religiões;

X – lutar contra toda e qualquer forma de discriminação;

XI – zelar pela autonomia universitária;

XII – lutar pela gestão democrática e colegiada das IES;

XIII – defender a educação pública gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

Artigo 3º - A ADUENP - ANDES SN tem por objetivos:

- a) Coordenar, representar e defender os interesses dos docentes da UENP;
- b) Desenvolver a participação efetiva dos docentes da UENP no enfrentamento coletivo dos problemas relativos à estruturação e ao funcionamento da Universidade;
- c) Promover e participar em estudos que visem a solução de problemas relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino superior, dentro do espírito de democratização da cultura universitária;
- d) Colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação, assim como em projetos nacionais;
- e) Incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus associados e entres os campi da UENP;
- f) Manter intercâmbio e/ou filiação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, que visem objetivos afins;
- g) Atuar em todas as instâncias e níveis que visem ampliar o espaço de democracia e liberdade política das instituições e da sociedade, de acordo com as diretrizes gerais do ANDES – Sindicato Nacional;
- h) Defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.
- i) Trabalhar pela integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro
- j) Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito e democrático, laico e de qualidade para todos;
- k) Defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para a universidade, de acordo com as diretrizes gerais do Andes – Sindicato Nacional.

Capítulo II Dos Sindicalizados

Artigo 4º - Poderão sindicalizar-se como membros da ADUENP – ANDES-SN

Todas e todos os docentes da UENP, efetivos, colaboradores e aposentados, independentemente de sua categoria funcional.

§ único: O docente poderá sindicalizar-se à ADUENP – ANDES-SN por meio do preenchimento de formulário eletrônico ou diretamente na sede por meio do preenchimento de ficha de filiação.

Artigo 5º - São deveres dos sindicalizados:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) exercer as funções de que forem investidos junto a ADUENP – ANDES-SN;
- c) atender e prestigiar os atos e decisões dos órgãos diretivos da ADUENP – ANDES-SN;
- d) manter em dia sua contribuição.

§ primeiro - O não cumprimento do que dispõe este artigo implicará na suspensão dos direitos do sindicalizado de que trata o artigo 5º;

§ segundo - Contribuir mensalmente com 1% do salário base;

Artigo 6º - São direitos dos sindicalizados:

- a) votar e ser votado nas eleições da Diretoria, desde que tenha no mínimo 3 (três) meses de sindicalização;

- b) votar e ser votado nas assembleias e para o Congresso da ADUENP – ANDES-SN;
- c) participar com direito a voz nos Congressos da ADUENP – ANDES-SN;
- d) receber as publicações oficiais da ADUENP – ANDES-SN.;
- e) usufruir das vantagens propiciadas pela ADUENP – ANDES-SN;
- f) sugerir, propor e apresentar projetos de interesse da ADUENP – ANDES-SN, à Diretoria e à Assembleia;
- g) recorrer das decisões da Diretoria, à Assembleia e ao Congresso da ADUENP – ANDES-SN;
- h) compor departamentos, comissões de trabalho e comissões de assessoria técnica de propostos pelas instâncias da ADUENP – ANDES-SN;
- i) votar e ser votado para Delegado(a), Suplente ou Observador(a) nos eventos do ANDES-SN: Congressos e CONADs.
- j) Votar e ser votado para o Conselho Sindical, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Artigo 7º - A ADUENP – ANDES-SN será dirigida por quatro órgãos:

- a) em primeira instância: a Diretoria;
- b) em segunda instância: o Conselho Sindical
- c) em terceira instância: a Assembleia Geral.
- d) Em última instância: o Congresso.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral delibera sempre por maioria dos votos dos sindicalizados presentes, e sua convocação deverá ser precedida, sempre que possível, por reuniões informativas preparatórias realizadas nos *campi*.

- § primeiro - O quorum mínimo para o início das Assembleias de Campus é de 50% dos sindicalizados lotados no Campus em primeira chamada e após 10 minutos em segunda chamada com qualquer número de sindicalizados;
- § segundo – A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com divulgação pública.
- § terceiro – A Assembleia de Campus pode ser extraordinariamente convocada pela diretoria ou por requerimento de 25% dos sindicalizados do Campus.
- § quarto- Em circunstâncias excepcionais, uma assembleia pode declarar-se em estado permanente, reduzindo-se o prazo de convocação àquele definido pela própria Assembleia.

Artigo 9º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os sindicalizados da ADUENP – ANDES-SN e será realizada em um dos *campi* da UENP, com convocação de no mínimo 72 horas.

- § primeiro - A Assembleia Geral delibera sobre os casos omissos deste regimento, determinando à Diretoria, quando necessário, medidas para sua solução;
- § segundo- Faz cumprir as deliberações dos Congressos;

- § terceiro - Pode criar departamentos, comissões de trabalho e comissões de assessoria técnica, propostas pela Direção ou pelos associados, assim como estabelecer critérios para constituição de tais organismos;
- § quarto – Aprecia o balanço financeiro final da diretoria;
- § quinto - Regulamenta o processo eleitoral da diretoria;
- § sexto - Aprecia as diretrizes orçamentárias propostas pela diretoria;
- § sétimo - Recebe e delibera sobre recursos dos sindicalizados, relativos a atos da diretoria.
- § oitavo- Aplicar sanção de Advertência, Suspensão ou Exclusão de Filiado, nos termos do artigo 11 do Estatuto do ANDES-SN;
- § nono - A Assembleia Geral pode destituir os membros ou toda a diretoria da ADUENP – ANDES-SN desde que convocada extraordinariamente para tratar deste assunto, indicando seus substitutos no caso da destituição de membros ou uma comissão formada por 03 (três) responsáveis que irá assumir por no máximo 60 dias a direção da ADUENP – ANDES-SN;
- a) Os membros ou a diretoria só poderão ser destituídos em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim, com um quorum de 50% dos sindicalizados e exigir-se-á o voto de 2/3 dos presentes, garantido o amplo processo de defesa dos destituíveis.
- b) No caso da destituição da diretoria, a Assembleia que proceder à destituição nomeará a comissão formada por três sindicalizados, que convocará eleições para a diretoria da ADUENP – ANDES-SN a se realizar no prazo máximo de 60 dias.

Capítulo V Do Congresso

Artigo 10 - O Congresso é a instância máxima da ADUENP – ANDES-SN, de realização excepcional, e delibera sobre os assuntos em pauta previamente definidos pela Assembleia Geral que aprovou sua convocação. Compete ao Congresso da ADUENP – ANDES-SN

- a) aprovar modificações no Regimento Interno, desde que convocado para tal questão;
- b) receber e deliberar sobre recursos dos sindicalizados, desde que convocado para tal questão;
- c) destituir membros ou toda a diretoria da ADUENP – ANDES-SN, indicando seus substitutos para cumprir o mandato restante, desde que convocado para tal questão;
- d) O quorum mínimo para instalação da plenária do congresso é de 50% dos delegados inscritos no congresso;
- e) O congresso deverá ser convocado com no mínimo 90 dias de antecedência

Artigo 11 - Das eleições dos delegados para o Congresso da ADUENP – ANDES-SN:

- a) O congresso será composto de delegados com direito a voz e voto eleitos em Assembleias Geral com pauta para tal assunto e de observadores, com direito a voz e sem direito a voto;
- b) A cada 05 (cinco) sindicalizados presentes na Assembleia Geral será eleito 1 delegado;
- c) A fração restante do total de sindicalizados, igual ou mais que 03, presentes à assembleia para eleição dos delegados, dá direito a mais um delegado.
- d) A Diretoria tem direito a 1 delegado.

§ primeiro – Cabe à Direção produzir e divulgar Cadernos de Teses reunindo todas as contribuições e propostas produzidas pelos sindicalizados;

- § segundo – Cabe à Direção, na medida do possível, realizar reuniões informativas em todos os *campi* para discutir as teses apresentadas, previamente à realização da Assembleia Geral que elegerá os delegados
- § terceiro – Os sindicalizados poderão candidatar-se a delegado para o congresso da ADUENP – ANDES-SN, desde que estejam quites com as obrigações relativas a ADUENP – ANDES-SN e se façam presentes na Assembleia Geral, ou justifiquem por escrito a impossibilidade de participação e proponham sua candidatura;
- § quarto- As candidaturas a delegado serão efetuadas na própria Assembleia Geral convocada para eleição de delegados ao Congresso.

Capítulo VI Do Conselho Sindical

Artigo 12 – O Conselho Sindical é o órgão deliberativo de segunda instância da ADUENP – ANDES-SN, constituído por até dois docentes de cada Centro, associados à ADUENP – ANDES-SN, eleitos na primeira Assembleia Geral de cada gestão, em cuja convocatória deve constar a constituição do Conselho Sindical.

- a) A vigência do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da diretoria
- b) No caso dos centros nos quais não sejam registrados candidatos, poderá ser indicado e eleito nas Assembleias Gerais subsequentes;
- c) Os conselheiros podem ser substituídos, mediante solicitação própria, em Assembleia Geral;
- d) A eventual inexistência de representante de determinado(s) centro(s) não impedirá o funcionamento do Conselho Sindical
- e) Os integrantes da diretoria participam do Conselho Sindical, com direito a voto;

Artigo 13 - O Conselho Sindical se reunirá ordinariamente a cada três meses, sendo convocado pela diretoria, e extraordinariamente convocado pela diretoria ou por convocação de 50% de seus integrantes.

Parágrafo Único: O quórum do Conselho Sindical é de 50% dos integrantes com mandato vigente;

Artigo 14 – Compete ao Conselho Sindical:

- a) Discutir com a Diretoria as diretrizes gerais da gestão da ADUENP – ANDES-SN;
- b) Fiscalizar e contribuir com a Diretoria para a efetivação das decisões tomadas na Assembleias Gerais e nos Congressos da ADUENP – ANDES-SN.
- c) Levar à Diretoria sugestões, proposições e indicações.

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;

- d) Segundo secretário;
- e) Primeiro tesoureiro;
- f) Segundo tesoureiro.
- g) Até 6 (seis) membros vogais, desde que tenham sido apresentados na inscrição da chapa.
§ primeiro - Nenhum membro da diretoria receberá remuneração pecuniária.
§ segundo - Dentre os seis integrantes obrigatórios da diretoria, no mínimo 3 (três) devem ser do gênero feminino.

Artigo 16 – A diretoria será eleita por votação direta e secreta dos sindicalizados, no mês de maio para um mandato de dois 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se sindicalizados que estejam em disponibilidade a outra instituição e aqueles que detêm Cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus e Diretor de Centro.

Artigo 17 – A eleição deverá ser realizada no mínimo 30 dias antes do término do mandato, e convocada em edital com no mínimo 45 dias antes de sua realização, garantindo um prazo mínimo de 15 dias para inscrição de chapa(s).

§ primeiro - As chapas que irão concorrer deverão apresentar, no mínimo, os seis nomes que irão compor a diretoria, com os respectivos cargos;

§ segundo- No mínimo 50% dos seis integrantes obrigatórios da chapa devem ser do gênero feminino;

§ terceiro - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) membro indicado por cada chapa inscrita, 01 (um) membro indicado pela diretoria e um a dois sindicalizados indicados pela assembleia, de forma a que a comissão tenha número ímpar de integrantes;

§ quarto - O presidente da comissão eleitoral será eleito dentre os indicados pela assembleia;

§ quinto - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, com a presença dos fiscais das chapas;

§ sexto - A votação ocorrerá simultaneamente em todos os *campi*.

§ sétimo – Em caso de não haver inscrição de chapa, será lançado um novo edital com quinze dias de prazo para inscrição e quinze dias de campanha.

§ oitavo– Em caso de não haver inscrição de chapa por duas vezes sucessivas, cabe à diretoria convocar Assembleia Geral no mínimo sete dias antes do encerramento de seu mandato e que se realize ainda dentro do período de vigência deste, para que ela nomeie uma comissão gestora provisória, responsável por lançar novo edital.

Artigo 18 – Compete coletivamente à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este regimento interno e demais normas da ADUNIOESTE ADUENP – ANDES-SN, assim como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) representar a ADUENP – ANDES-SN no que se refere aos objetivos definidos no Art.2º deste regimento;
- c) proceder a admissão, desligamento e readmissão de sindicalizados, mediante solicitação;
- d) instituir comissão de sindicância, nos termos do Artigo 11 do Estatuto do ANDES-SN, em caso de denúncia contra filiados, remetendo seu resultado à Assembleia;
- e) organizar os serviços administrativos da ADUENP – ANDES-SN;
- f) elaborar e apresentar para deliberação da Assembleia o balanço final da diretoria antes da posse da diretoria seguinte;
- g) aplicar penalidades nos termos deste regimento;
- h) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que necessário;
- i) organizar a Assembleia;

- j) dar posse aos membros da diretoria seguinte até o último dia do mandato;
- k) contratar e dispensar funcionários.

Artigo 19 – Compete ao presidente:

- a) representar a ADUENP – ANDES-SN em juízo ou fora dele, ouvida a diretoria;
- b) convocar e presidir as reuniões de diretoria e da Assembleia;
- c) convocar o Congresso da ADUENP – ANDES-SN nos termos deste regimento;
- d) convocar eleições da diretoria e presidir a comissão eleitoral constituída nos termos deste regimento;
- e) nomear “ad referendum” comissões de caráter transitório e que não impliquem em despesas para assessorar a diretoria;
- f) abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUENP – ANDES-SN;
- g) assinar, juntamente com o 1º Secretário, a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUNIOESTE S. SIND.;
- h) movimentar e assinar com o 1º Tesoureiro toda a documentação financeira da ADUENP – ANDES-SN.

Artigo 20 – Compete ao primeiro secretário;

- a) encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUENP – ANDES-SN;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da ADUENP – ANDES-SN.
- c) fazer comunicações pela imprensa;
- d) secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia;
- e) assinar com o presidente toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADUENP – ANDES-SN.

Artigo 21 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADUENP – ANDES-SN;
- b) Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro próprio;
- c) Apresentar ao presidente, balancetes trimestrais, anuais e o relatório financeiro final, este último antes da posse da diretoria seguinte;
- i) Organizar, no final da gestão, inventário patrimonial da ADUENP – ANDES-SN e apresentá-lo ao presidente que o submeterá à aprovação da Assembleia.
- j) movimentar e assinar com o Presidente toda a documentação financeira da ADUENP – ANDES-SN.

Artigo 22 – Compete ao vice-presidente, ao segundo secretário e ao segundo tesoureiro:

- a) auxiliar, respectivamente, o presidente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir respectivamente, o presidente, o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro em suas atribuições.

Artigo 23 – Em caso de vacância da Diretoria, a Assembleia deverá nomear uma comissão provisória de 03 (três) docentes para assumirem o exercício da presidência, da 1ª secretaria e 1ª tesouraria por até, no máximo 60 dias, com a principal tarefa de organizar eleições para uma nova diretoria;

§ primeiro – A comissão provisória só poderá extrapolar os 60 (sessenta) dias com deliberação da Assembleia Geral;

§ segundo – É determinada vacância por renúncia coletiva, por destituição geral aprovada na Assembleia Geral, ou imediatamente após o encerramento do mandato, caso não tenham sido realizadas eleições.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é constituído por três representantes, eleitos em Assembleia Geral, até 60 dias antes do final da gestão

Parágrafo Único: É atribuição do Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre as contas finais da gestão, apresentando-o à Assembleia Geral:

Capítulo IX

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas

Artigo 25 – O patrimônio da ADUENP – ANDES-SN será constituído por:

- a) bens imóveis que ela venha a possuir;
- b) bens móveis e utensílios em condições de uso;
- c) doações recebidas com especificações para o patrimônio;
- d) patentes cedidas à ADUENP – ANDES-SN.

Artigo 26 – A Alienação, aquisição ou aceitação de doações de bens patrimoniais só poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da ADUENP – ANDES-SN não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente importas à entidade por razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Artigo 27 – Constituem receitas da ADUENP – ANDES-SN.

- a) contribuições dos sindicalizados;
- b) juros provenientes de aplicação bancárias ou similares;
- c) doações e subvenções;
- d) rendas eventuais;
- e) percentual de ação jurídica.

Artigo 28 - Sobre a distribuição da receita proveniente das contribuições ordinárias dos sindicalizados:

§ primeiro - As contribuições ordinárias dos sindicalizados, equivalentes a 1 por cento sobre os vencimentos básicos, deverão ser recolhidas na conta bancária da ADUENP – ANDES-SN;

§ segundo - Em conformidade com o Estatuto do ANDES-SN, a ADUENP – ANDES-SN deverá repassar ao ANDES-SN o equivalente a 20% de todas as contribuições ordinárias recebidas;

§ terceiro – ADUENP – ANDES-SN repassará para o Sindicato Nacional o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) do salário ou vencimento básico de cada docente.

Artigo 29 – Os fundos da ADUENP – ANDES-SN serão movimentados pela diretoria, cumprindo as determinações do orçamento anual, aprovado em Assembleia.

Parágrafo único – as despesas não previstas no orçamento deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – Será constituído um Fundo de Mobilização, destinado a custear materiais de divulgação e despesas gerais relacionadas a processos de mobilização, paralisação e greves da categoria, para o qual mensalmente serão destinados 20% dos recursos arrecadados pela entidade provenientes dos associados.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 31 – A ADUENP – ANDES-SN deverá publicar boletins informativos periodicamente.

Artigo 32 – A ADUENP – ANDES-SN poderá ser dissolvida com 2/3 dos votos dos sindicalizados, no mínimo, em Assembleia Geral, cuja pauta deve conter exclusivamente este assunto, convocada com 30 dias de antecedência pelo menos e divulgada amplamente em jornal de circulação local, além de todos os canais de comunicação interna da entidade.

Artigo 33 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 34 – Os casos omissos neste regimento interno serão discutidos e resolvidos pela Assembleia Geral.

Capítulo XI **Das Disposições Transitórias**

Artigo 35 – A constituição do Conselho Sindical deve constar na pauta da primeira Assembleia Geral a se realizar após a aprovação deste Regimento, e seu mandato deve coincidir com o mandato da Diretoria vigente.

Artigo 36 - No momento de entrada em vigência deste Regimento, serão destinados ao Fundo de Mobilização 40% dos recursos disponíveis em conta corrente e investimentos da entidade.

Artigo 37 - O mandato da Diretoria da ADUENP – ANDES-SN a ser eleita em abril de 2024 será acrescido de 6 (seis) meses, encerrando em outubro de 2024, realizando-se a eleição no mês de novembro de 2024.